

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura (SMGCI)*

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 39/2026**

**DATA DE ELABORAÇÃO: 27/08/2026**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, em especial no Art. 18, nos incisos I a XIII do §1º, bem como no Decreto Municipal nº. 872/2024 e suas alterações, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, servindo de base para a elaboração do termo de referência, projeto básico ou plano de trabalho, os quais somente serão desenvolvidos caso a contratação seja considerada viável.

Com o objetivo de subsidiar adequadamente a elaboração do ETP, é fundamental realizar a análise dos normativos aplicáveis (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais, equipamentos ou serviços a serem contratados, conforme sua natureza. Além disso, é importante examinar contratações anteriores de objeto semelhante, com a finalidade de identificar inconsistências ou falhas ocorridas nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, promovendo, assim, o aperfeiçoamento do processo e a mitigação de riscos futuros.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa de engenharia para execução de Obras de Macrodrenagem na Bacia do Córrego Gregório no município de São Carlos/SP.

**2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

A classificação do objeto supra verifica que se trata de **obra especial de engenharia por contratação semi-integrada**, nos termos do Art. 6º, incisos XII, XXI e XXXIII, da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que envolve a execução de conjunto de ações que alteram substancialmente as características originais do espaço físico, com a responsabilidade do contratado pela elaboração e desenvolvimento do projeto executivo, execução das obras e demais atividades necessárias à entrega final do objeto que esta Administração Pública pretende adquirir.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, descreve-se a seguir o problema concreto que a contratação pretende equacionar, sob a perspectiva do interesse público, e não apenas sob o enfoque técnico-orçamentário.

A contratação tem por finalidade ampliar e qualificar a capacidade de macrodrenagem da Bacia do Córrego Gregório, no Município de São Carlos/SP, promovendo o manejo adequado das águas pluviais, a redução dos riscos associados a eventos hidrológicos intensos e a melhoria das condições de segurança hidráulica na região de intervenção.

A necessidade ora relatada decorre de uma condição de vulnerabilidade já identificada e vivenciada pela população da região central da cidade. A incapacidade de escoamento verificada em trechos dos córregos do Simeão e do Gregório, agravada pelo acréscimo instantâneo de vazões decorrente da ocupação desordenada das bacias de contribuição, tem produzido alagamentos recorrentes na área central, com reflexos diretos sobre a segurança, a mobilidade, a saúde pública e o patrimônio de moradores, comerciantes e usuários da região. Trata-se, portanto, de intervenção

estrutural indispensável à proteção da vida e do patrimônio urbano, e não de mera melhoria de infraestrutura.

Sob o aspecto técnico, falhas, insuficiências ou obstruções em estruturas de condução de águas pluviais podem ocasionar, além dos alagamentos já registrados, erosões, instabilidade de margens, assoreamento e danos a vias, equipamentos públicos, imóveis e demais estruturas urbanas — consequências cujo custo de reparação tende a superar significativamente o da intervenção preventiva ora planejada, o que reforça a economicidade da contratação.

A execução adequada do empreendimento exige planejamento técnico, controle tecnológico e capacidade operacional especializada, notadamente em razão da implantação de canal de concreto armado com seção aproximada de 5,50 m x 4,00 m, da movimentação relevante de solos, das escavações e escoramentos necessários, das estruturas hidráulicas associadas e das condicionantes ambientais e hídricas incidentes sobre a área de intervenção.

A intervenção demanda, ainda, instrução ambiental e regularização perante os órgãos competentes - a CETESB, quanto ao licenciamento ambiental, e a SP Águas, quanto à outorga ou interferência em recursos hídricos. Por essa razão, a solução deve integrar, em um único escopo contratual, a execução física da obra e os produtos técnicos necessários a essa regularização, de modo a reduzir o risco de fragmentação de responsabilidades, de incompatibilidade entre projeto e execução, de retrabalho documental, de atrasos de cronograma e de paralisação de frentes condicionadas à obtenção de atos administrativos de órgãos externos à Administração municipal.

A contratação é, portanto, necessária para viabilizar solução técnica integrada, segura e regular, compatível com o interesse público, com os compromissos assumidos no instrumento de repasse celebrado por intermédio da Caixa Econômica Federal (Operação nº 1105.758-93/2025 - Instrumento SICONV nº 986115/2025) e com a aplicação eficiente dos recursos públicos federais e municipais envolvidos.

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Está previsto investimento no PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Órgão 16 - Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura, através de:

- I. Convênio com a Caixa Econômica Federal – SICONV nº 986115/2025 – R\$ 7.755.529,10 (sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos), no âmbito do Programa 2060 – Execução e/ou Requalificação de Obras Urbanas e de Edificações (fonte 05 – Repasse Federal), Ficha Orçamentária nº 547 (16.01.15.451.2060.2.095.4.4.90.51.05.0000000);
- II. Recursos próprios do Município – R\$ 78.338,68 (setenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), no âmbito do mesmo Programa 2060 (fonte 01 – Recursos Próprios), Ficha Orçamentária nº 545 (16.01.15.451.2060.2.095.4.4.90.51.01.1100000).

A soma das duas fontes totaliza o valor estimado da contratação, referido no item 8 deste ETP. A execução deverá observar os compromissos, os parâmetros técnicos, o cronograma, os documentos aprovados e as demais condições aplicáveis ao instrumento de repasse celebrado com a Caixa Econômica Federal, preservando-se a adequada aplicação dos recursos públicos e a compatibilidade entre os documentos da licitação e aqueles aprovados no âmbito da operação, inclusive quanto aos prazos-limite fixados pelo agente financeiro para publicação do edital, finalização da licitação e emissão da Ordem de Serviço.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da contratação decorrem da complexidade técnica do empreendimento, do regime de contratação semi-integrada, das condicionantes ambientais e hídricas incidentes e da necessidade de assegurar desempenho hidráulico, segurança, qualidade e adequada alocação de responsabilidades entre a Administração e a futura contratada.

#### **5.1. Regime de execução e desenvolvimento executivo**

A execução ocorrerá sob o regime de contratação semi-integrada. A Administração disponibilizará os projetos básicos, o orçamento-base, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos de referência, cabendo à contratada o desenvolvimento complementar das soluções executivas necessárias à plena execução do objeto, sempre preservados os parâmetros estruturantes definidos pela Administração.

#### **5.2. Critério de julgamento**

O julgamento das propostas observará o critério de técnica e preço, com ponderação de 70% para a Nota Técnica e 30% para a Nota de Preço. A adoção desse critério decorre da influência direta que a metodologia executiva, a experiência operacional, a equipe técnica, o controle tecnológico, o manejo provisório das águas, a gestão ambiental e a compatibilização entre obra, licenciamento e outorga exercem sobre o desempenho do empreendimento — atributos que a mera disputa por menor preço não é capaz de captar com a mesma precisão.

Os critérios objetivos de pontuação e a metodologia de avaliação das propostas encontram-se detalhados no Termo de Referência aprovado e deverão ser reproduzidos, de forma compatível e sem alterações substanciais, no edital e nos demais instrumentos da licitação.

#### **5.3. Controle tecnológico e padrões mínimos de qualidade**

A contratada deverá executar controle tecnológico compatível com a natureza da obra, abrangendo materiais, métodos executivos, etapas críticas e documentação comprobatória. O controle deverá contemplar, quando aplicável, rastreabilidade de materiais, controle do concreto e do aço, compactação de aterros, controle topográfico e geométrico, escoramentos, drenagem provisória, manejo de águas, registros fotográficos, ensaios, laudos e demais elementos necessários à comprovação da conformidade, de modo a conferir rastreabilidade e verificabilidade às medições e ao recebimento dos serviços — requisito que também reforça a transparência da execução perante os órgãos de controle.

A substituição de materiais, métodos ou soluções previstas somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica, comprovação de equivalência ou superioridade e autorização prévia da Administração. Não serão aceitos serviços executados sem comprovação de conformidade quando exigida por norma, projeto, especificação, Termo de Referência ou determinação da fiscalização.

#### **5.4. Licenciamento ambiental e outorga/interferência em recursos hídricos**

Caberá à contratada elaborar, compatibilizar, assinar tecnicamente, protocolar e acompanhar os produtos necessários ao licenciamento ambiental junto à CETESB e à outorga ou regularização de interferência em recursos hídricos junto à SP Águas, bem como atender às exigências, comunique-se e complementações relacionadas aos documentos sob sua responsabilidade técnica, até a manifestação formal dos órgãos competentes.

#### **5.5. Vistoria técnica**

A vistoria técnica ao local da obra será facultativa. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posterior alegação de desconhecimento das condições ordinárias e visíveis do local,

identificáveis por diligência técnica regular. A licitante que optar por não a realizar deverá apresentar a declaração prevista no instrumento convocatório, assumindo o ônus correspondente.

#### **5.6. Subcontratação**

Será vedada a subcontratação total do objeto. Poderá ser admitida subcontratação parcial, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e disciplinada no edital e no contrato, restrita a atividades acessórias ou complementares e sem transferência da responsabilidade principal pela execução, pela coordenação técnica, pela gestão global, pela compatibilização entre projeto, metodologia, licenciamento e outorga, ou pela entrega final do objeto.

#### **5.7. Participação em consórcio**

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da complexidade técnica, operacional, ambiental e hídrica do objeto. Deverão ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência aprovado, inclusive o compromisso de constituição, a indicação de empresa líder, a responsabilidade solidária entre as consorciadas, o impedimento de participação simultânea isolada e em outro consórcio, as regras de habilitação, a constituição formal antes da assinatura do contrato e a vedação de alteração da composição sem autorização da Administração.

O consórcio deverá apresentar proposta técnica única, metodologia executiva integrada, plano de trabalho unificado, organograma único, fluxograma de atividades integrado e matriz de responsabilidades, com indicação clara das atribuições de cada consorciada, de modo a preservar a unidade de comando técnico da execução.

#### **5.8. Matriz de Alocação de Riscos**

A contratação dispõe de Matriz de Alocação de Riscos específica e aprovada para a Operação nº 1105.758-93/2025 – Instrumento SICONV nº 986115/2025, elaborada nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este ETP adota integralmente a matriz aprovada, sem estabelecer matriz alternativa ou concorrente. A alocação de riscos, a classificação, as ações preventivas e as ações de contingência constantes do documento aprovado deverão ser reproduzidas de forma fiel no edital, no contrato e em seus anexos.

Os riscos atribuídos à licitante ou à contratada deverão ser considerados na formulação das propostas técnica e de preço. Eventos ordinários, previsíveis ou decorrentes de falha de planejamento, metodologia, execução, documentação, controle tecnológico, gestão ambiental, mobilização, produtividade ou segurança serão tratados conforme a alocação definida na matriz aprovada, o que confere maior previsibilidade e segurança jurídica à execução contratual.

### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Dentre as possibilidades de levantamento de mercado descritas no inciso IV do Art. 54 do Decreto Municipal nº 872/2024 que enumera as fontes válidas para a pesquisa de preços, optamos por adotar "As Tabelas de Referência Oficiais" em função da confiabilidade e da disponibilidade (SINAPI, CDHU, SIURB, FDE, etc.). As demais opções não se mostraram viáveis por falta de oferta, como a consulta ao "Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP" e as "Contratações similares da Administração Pública", assim como a "Pesquisa direta com fornecedores" que peca pela morosidade em função do tempo de resposta dos consultados além de apresentar uma confiabilidade duvidosa dos poucos que respondem às pesquisas.

#### **6.1. Identificação do agente pela pesquisa**

A pesquisa foi realizada pelo engenheiro civil Luiz Joaquim de Alencar Junior, para elaboração da "Planilha orçamentária" e "Memória de cálculo de quantitativos" e pelo engenheiro civil Marcos José Martinez para elaboração do "Caderno de encargos", com base em critérios de isonomia, adequação técnica e compatibilidade de mercado, garantindo a idoneidade dos valores referências utilizadas. O levantamento ocorreu no mês de julho e agosto de 2026, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso II, do Decreto Municipal nº 872/2024 e suas alterações.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, as quantidades necessárias à execução integral do objeto foram apuradas a partir dos projetos básicos e encontram-se detalhadas na Planilha Orçamentária e na Memória de Cálculo dos Quantitativos que integram o processo, documentos que constituem a referência tanto para a composição do orçamento quanto para a futura medição dos serviços, observadas as regras próprias do regime de contratação semi-integrada.

Os quantitativos abrangem, entre outros, os grupos de serviços relativos a projetos e licenças, canteiro e serviços preliminares, terraplenagem, escavações, carga e transporte, aterros e compactações, escoramentos provisórios, drenagem e elementos de apoio, fôrmas, armaduras, concreto magro e estrutural, implantação do canal e estruturas hidráulicas associadas, controle tecnológico e topográfico, administração local da obra, produtos técnicos de licenciamento e outorga, trabalho social, quando aplicável, e documentação final de recebimento.

Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades identificadas entre projetos, planilha, memória de cálculo, condições de campo, licenciamento/outorga e metodologia executiva deverão ser tratadas conforme o Termo de Referência, a Matriz de Alocação de Riscos aprovada e os demais documentos contratuais, vedada a alteração unilateral de quantitativos por qualquer das partes sem a devida instrução técnica.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, **acompanhada dos preços unitários referenciais**, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, serão disponibilizados no processo eletrônico nº **15.119/2026**.

A estimativa foi elaborada com base na planilha orçamentária de referência, nos quantitativos extraídos dos projetos básicos, na memória de cálculo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que integram o processo, utilizando-se as tabelas de referência oficiais indicadas no item 6 deste ETP. O orçamento-base da Administração servirá como parâmetro da contratação, cabendo à licitante apresentar sua proposta comercial e os elementos formadores de preço exigidos no edital, inclusive composições, BDI, encargos e demais documentos necessários à análise de o valor estimado da contratação é de **R\$ 7.833.867,78** (sete milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, descreve-se a seguir a solução integral concebida para o atendimento da necessidade relatada no item anterior.

A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia, isoladamente ou reunida em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução das obras de macrodrenagem na Bacia do Córrego Gregório, sob o regime de contratação semi-integrada, compreendendo a implantação do canal de concreto armado, das estruturas hidráulicas associadas e dos serviços complementares, o desenvolvimento executivo quando cabível, o controle tecnológico, a

gestão ambiental da obra e a elaboração dos produtos técnicos necessários ao licenciamento ambiental e à outorga/interferência em recursos hídricos.

Optou-se deliberadamente por uma solução única e integrada, e não por contratações fragmentadas por disciplina, por se entender que a obra civil, o licenciamento ambiental e a regularização hídrica constituem elementos tecnicamente indissociáveis: o dimensionamento das estruturas, o manejo provisório das águas durante a execução e as medidas de mitigação ambiental dependem de compreensão unificada do projeto e da metodologia executiva efetivamente adotada em campo.

A solução deverá compreender, no mínimo:

- mobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras;
- implantação de tapumes, sinalização, isolamento e controle de acessos;
- limpeza da área, serviços preliminares e preparação das frentes de obra;
- terraplenagem, escavações, carga, transporte, descarga, aterro e compactação;
- manejo, transporte e destinação adequada de materiais, solos excedentes, resíduos e demais rejeitos;
- execução de escoramentos provisórios e contenções necessárias, inclusive estacas-prancha metálicas, quando previstos ou necessários;
- execução de drenos, barbacãs, camadas drenantes e elementos de apoio;
- execução de concreto magro, fôrmas, armaduras e concreto estrutural;
- implantação do canal de concreto armado com seção aproximada de 5,50 m x 4,00 m, estruturas de entrada, saída, transições e demais dispositivos hidráulicos associados;
- controle tecnológico, topográfico e geométrico e acompanhamento técnico;
- administração local da obra;
- elaboração de projeto executivo, quando cabível, e desenvolvimento complementar das soluções executivas compatíveis com o regime semi-integrado;
- elaboração, compatibilização, protocolo e acompanhamento dos produtos técnicos necessários ao licenciamento ambiental junto à CETESB e à outorga/interferência em recursos hídricos junto à SP Águas;
- atendimento a exigências, comunique-se, complementações, manifestações e vistorias dos órgãos competentes;
- cumprimento das condicionantes ambientais e hídricas aplicáveis;
- limpeza final, As Built, relatórios, laudos, ART/RRT e demais documentos necessários ao recebimento do objeto.

A contratação possui natureza de obra especial de engenharia, por envolver intervenção estrutural de macrodrenagem urbana de complexidade técnica, hidráulica, ambiental e executiva relevante, incluindo canal de concreto armado, estruturas hidráulicas, escavações, escoramentos, manejo provisório de águas, controle tecnológico e interfaces obrigatórias com a CETESB e a SP Águas.

A inclusão dos produtos técnicos de licenciamento ambiental e de outorga/interferência em recursos hídricos no mesmo objeto da obra é tecnicamente adequada, pois tais produtos dependem da correta compreensão do projeto, da metodologia executiva, do manejo provisório das águas, das medidas de controle ambiental, do cronograma e das soluções construtivas efetivamente adotadas em campo. Ressalta-se que a competência decisória para emissão de licenças, autorizações, pareceres, outorgas, declarações, dispensas ou manifestações equivalentes permanece exclusivamente com os órgãos competentes, não sendo delegada, em nenhuma hipótese, à contratada ou à Administração municipal.

O regime semi-integrado permite preservar a concepção essencial definida pela Administração e, simultaneamente, admitir o desenvolvimento complementar de soluções executivas e

aperfeiçoamentos metodológicos tecnicamente fundamentados. Eventuais ajustes não poderão, em qualquer circunstância, alterar a concepção hidráulica essencial, reduzir desempenho, segurança, durabilidade ou vida útil, aumentar o valor global contratado, descaracterizar o objeto ou contrariar exigências ambientais e hídricas, dependendo sempre de prévia aprovação formal da Administração.

#### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento da solução não é recomendável sob os pontos de vista técnico, operacional, ambiental e administrativo.

A contratação em lote único mostra-se adequada porque a obra de macrodrenagem, o licenciamento ambiental, a outorga/interferência em recursos hídricos, o projeto executivo quando cabível, o método construtivo, o manejo provisório das águas, o controle ambiental e o cronograma físico-financeiro são elementos interdependentes.

A separação desses componentes em contratações distintas poderia gerar fragmentação de responsabilidades, dificuldade de compatibilização entre projeto, licenciamento, outorga e execução, retrabalho técnico e documental, aumento de prazo, conflitos entre contratados, responsabilização difusa, maior risco de aditivos e reprogramações, perda de eficiência da fiscalização e aumento dos custos administrativos de gestão contratual.

A contratação em lote único, sob regime semi-integrado, concentra a responsabilidade contratual em um único vínculo, seja com empresa individual ou com consórcio regularmente constituído. Na hipótese de consórcio, permanece a responsabilidade solidária das consorciadas, preservando-se a unidade de comando, a integração técnica das frentes e a responsabilidade pela entrega final. A modelagem é compatível com eventual subcontratação parcial nos limites e condições estabelecidos no edital e no contrato.

Conclui-se, portanto, que o não parcelamento é a alternativa mais eficiente e segura para preservar a unidade técnica do objeto e a vantajosidade da contratação.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que, na modelagem analisada, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas separadamente para viabilizar a solução. Os produtos técnicos de licenciamento ambiental e de outorga/interferência em recursos hídricos, embora tecnicamente interdependentes da execução física, foram incorporados ao próprio objeto da contratação, justamente para assegurar compatibilidade entre projeto, metodologia executiva, cronograma e condicionantes dos órgãos competentes.

Os projetos básicos, a planilha orçamentária, a memória de cálculo dos quantitativos, o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência e a Matriz de Alocação de Riscos constituem documentos técnicos integrantes da mesma contratação e deverão permanecer compatibilizados durante a fase licitatória e a execução contratual, sem prejuízo de eventuais ajustes formais que se façam necessários por determinação dos órgãos ambientais ou gestores de recursos hídricos.

#### **12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação de empresa de engenharia para execução de Obras de Macrodrenagem na Bacia do Córrego Gregório no município de São Carlos/SP, foi identificada durante o levantamento das metas e objetivos previstos para o ano de 2026 e foi devidamente apontado no PCA (Plano de Contratações Anual), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **13. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação, pretende-se ampliar e qualificar a capacidade de macrodrenagem da Bacia do Córrego Gregório, assegurando funcionamento hidráulico compatível com a finalidade do empreendimento e contribuindo para a redução dos riscos de alagamentos, erosões, assoreamento e danos à infraestrutura urbana.

Espera-se obter canal de concreto armado e estruturas hidráulicas associadas com desempenho, estabilidade, segurança e durabilidade compatíveis com os projetos e documentos técnicos de referência, mediante controle tecnológico, topográfico e geométrico adequado e correta execução das etapas de escavação, escoramento, drenagem, aterro e concreto armado.

Também se pretende assegurar regularidade ambiental e hídrica, adequado manejo provisório das águas, controle de erosão e sedimentos, destinação regular de materiais e resíduos, cumprimento do cronograma e redução de retrabalhos e paralisações decorrentes de incompatibilidades entre projeto, obra, licenciamento e outorga.

Sob a ótica econômica e institucional, a solução busca proteger o investimento público, reduzir custos futuros de manutenção, ampliar a previsibilidade da execução e das medições e mitigar riscos de reequilíbrio decorrentes de falhas técnicas, executivas ou de planejamento atribuídas à contratada, conforme a Matriz de Alocação de Riscos aprovada.

#### **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

As providências administrativas e operacionais necessárias à regularidade do procedimento e à adequada execução do objeto compreendem, inicialmente, a submissão do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos básicos, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, Matriz de Alocação de Riscos à autoridade competente, para fins de autorização formal do processo licitatório, em conformidade com o fluxo interno da Secretaria Municipal de Justiça.

Prevê-se, ainda, a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando-se, quando necessário, a capacitação específica para o adequado acompanhamento da execução contratual. Complementarmente, serão adotadas as providências administrativas internas pertinentes, incluindo a juntada da solicitação de compra, mapa de cotação, quando couber, a atualização e organização dos documentos processuais, a emissão de parecer jurídico, quando aplicável, e a prévia análise da Controladoria, se exigida pelas normas e procedimentos internos da Administração.

Deverão ser verificadas, ainda, as condições de disponibilização e liberação das áreas necessárias à execução sob responsabilidade da Administração, bem como os documentos e informações que devam ser fornecidos ao contratado para instrução dos produtos ambientais e hídricos, observada a alocação de responsabilidades constante da Matriz de Alocação de Riscos aprovada.

#### **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

Em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a seguir a descrição dos possíveis impactos ambientais associados à execução, acompanhada das respectivas medidas mitigadoras.

A execução apresenta impactos ambientais potenciais associados à intervenção em sistema de macrodrenagem e em possível curso d'água ou Área de Preservação Permanente, às escavações e movimentações de solo, ao manejo provisório das águas, à geração de resíduos e materiais removidos, à circulação de equipamentos e ao risco de erosão, assoreamento e carreamento de sedimentos. Tais impactos, embora inerentes à natureza da obra, são predominantemente temporários e reversíveis, desde que adequadamente controlados durante a fase de execução.

A contratada deverá adotar medidas de controle ambiental compatíveis com a obra, incluindo controle de erosão e sedimentos, proteção de áreas sensíveis, manejo provisório adequado das águas,

prevenção de lançamento de óleos, combustíveis, efluentes ou materiais contaminantes, destinação regular de resíduos, solos excedentes e materiais removidos, e organização do canteiro e das rotas de transporte de forma a minimizar poeira, lama, ruído e riscos ao entorno e à população residente nas proximidades do canteiro.

Deverão ser integralmente observadas as exigências, condicionantes e manifestações formais emitidas pela CETESB, pela SP Águas e pelos demais órgãos competentes. A metodologia executiva deverá manter coerência com os produtos de licenciamento ambiental e de outorga/interferência em recursos hídricos e com as medidas de mitigação aprovadas, sob pena de responsabilização técnica e contratual da contratada.

A sustentabilidade técnica da solução também deverá ser considerada por meio da adoção de práticas que favoreçam a durabilidade do canal e das estruturas associadas, reduzam a ocorrência de patologias prematuras e diminuam a necessidade de intervenções corretivas de curto prazo - o que, além do benefício ambiental direto, reduz a geração futura de resíduos de construção civil decorrentes de reparos.

#### **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A análise realizada demonstra que a contratação é tecnicamente viável e adequada às especificidades operacionais, hidráulicas e ambientais do empreendimento. A solução em lote único, sob regime de contratação semi-integrada e com julgamento por técnica e preço, apresenta aderência às características da obra ao permitir desenvolvimento executivo complementar controlado, integração entre obra, licenciamento e outorga e alocação objetiva de riscos.

A adoção do Termo de Referência e da Matriz de Alocação de Riscos já aprovados como documentos estruturantes, a delimitação de responsabilidades, a necessidade de aprovação formal de eventuais aperfeiçoamentos metodológicos e a preservação dos parâmetros hidráulicos, estruturais, ambientais e orçamentários conferem maior previsibilidade à execução e segurança à modelagem contratual.

Dessa forma, conclui-se como viável o prosseguimento da fase preparatória da licitação para contratação das Obras de Macrodrenagem na Bacia do Córrego Gregório, vinculadas à Operação nº 1105.758-93/2025 - Instrumento nº 986115, devendo o edital, a minuta contratual e os demais anexos permanecer compatibilizados com este ETP, com o Termo de Referência e com a Matriz de Alocação de Riscos aprovados.

#### **17. APÊNDICES**

Este documento não possui apêndices anexos.

#### **18. RESPONSÁVEIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Urbanístico

*"São Carlos, Capital da Tecnologia"*



Documento assinado digitalmente

**FABIO JANUARIO GONCALVES DOS SANTOS**

Data: 08/09/2026 09:52:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabio Januário Gonçalves dos Santos  
Diretor do Departamento de Contratações do Eixo Urbanístico  
Responsável pela Elaboração

**MARCOS JOSE  
MARTINEZ:05  
181768865**

Assinado de forma digital  
por MARCOS JOSE  
MARTINEZ:05181768865  
Dados: 2026.08.28  
10:48:01 -03'00'

Marcos José Martinez  
Engenheiro Civil - SMGCI  
Responsável Técnico



Leonardo Lázaro Silva  
Secretário Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura  
Ordenador de Despesas